



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DF MASSO - PRB**



Em 08/11/18

REQUERIMENTO N.º RQ 3734/2018
(Do Sr. Deputado DELMASSO – PRB/DF)

Secretaria Legislativa
Rodrigo Delmasso

Requer à Mesa Diretora que solicite a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPLAG, informações acerca do saneamento das ressalvas feitas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal no Relatório Analítico das Contas do Governador de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40, ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar informações a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal acerca do saneamento das ressalvas feitas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal no Relatório Analítico das Contas do Governador de 2016 e informar detalhamento do andamento de cada uma das ações adotadas para sanear os seguintes pontos:

A) Quanto ao planejamento governamental:

- I) Superestimativa de arrecadação, o que indica a necessidade de adoção de critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização;
- II) Deficiência na definição e apuração de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais;
- III) Insuficiência de dotações orçamentárias para subtítulos priorizados na LDO/16;
- IV) Cancelamento de dotações destinadas a pagamento de Requisições de Pequeno Valor por meio de decreto para a abertura de créditos adicionais com finalidade diversa, em afronta ao art.22 da LDO/16.



B) quanto à execução orçamentária e financeira:

- I) fragilidades nos mecanismos de controle associados a abertura de créditos adicionais;
- II) repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP e ao Fundo de Apoio à Cultura – FAC em montante inferior à dotação mínima exigida pelos arts. 195 e 246, § 5º, da LODF, respectivamente;
- III) atribuição de dotação ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA em montante inferior ao estipulado pelo art. 269A, parágrafo único, da LODF, bem como contingenciamento de recursos destinados ao FDCA;
- IV) realização de despesas sem cobertura contratual;

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal será exercida por esta Casa Legislativa, que a exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme inteligência conferida ao disposto nos arts. 77 e 78 da referida legislação.

Conhecer quais ações foram adotadas pelo Executivo Local em prol do saneamento das ressalvas feitas nas contas do Chefe do Executivo pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, constituem informação de extrema importância para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Isto porque para que esta Casa Legislativa reúna as informações necessárias para votar as contas do governador, conforme estabelece o art.60, inciso XV, se faz imprescindível ter em mãos quais as ações o Executivo Local adotou para sanear todas as ressalvas feitas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Cabe, em tempo, ressaltar que constitui competência do Poder Legislativo exercer a função típica de legislar, bem como julgar anualmente as contas prestadas pelo governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo, isso por meio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações

Setor Protocolo Legislativo
Nº 32341/2018
Ma N 02/07/2018
folha N 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



parlamentares. Neste sentido, a Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, incisos XVI e 78, V, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

(....)

Art. 78. O controle externo a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XII e art. 39, § 1º, inciso X, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

XII – solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, auditoria e inspeção do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

(....)

Art. 39. À Mesa Diretora incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos estabelecidos neste Regimento Interno.

[...]

X – requisitar auditorias e inspeções do Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre atos sujeitos à sua fiscalização; *et cetera*

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 3734 / 2018

Folha Nº 03 *AM*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança e para que esta Casa Legislativa realize uma boa apreciação e julgamento das contas do Governo, para que isso aconteça se faz necessário conhecer todas as ações adotadas para saneamentos das inconsistências verificadas pelo Egrégio Tribunal de Contas e apontadas no relatório analítico das contas do governador no exercício de 2016.

Ante todo o exposto, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PA N° 37341/2018
Folha N° 04 ADW.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.734/18.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 08/11/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 37341/2018
Folha Nº 05 MM